

**PROJETO DE LEI Nº 3511/2024**

**EMENTA:**  
**INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ELEITORES NOMEADOS COMO MESÁRIOS, OU PARA PRESTAR APOIO LOGÍSTICO NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS.**

**Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído aos eleitores nomeados para atuar como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, que tenham efetivamente trabalhado em primeiro e segundo turno, se houver, a meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovem espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§2º O benefício previsto no caput não será cumulativo em quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas cadeiras especiais.

§3º Considera-se eleitor nomeado aquele que presta serviços à Justiça eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição do presidente da mesa; primeiro ou segundo mesário; secretários; suplemente; secretário ou administrador de prédio; auxiliar de juízo e para apoio logístico, nomeados pelo juiz eleitoral.

§4º Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatral, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 2º Para ter direito à meia-entrada, o eleitor nomeado terá que comprovar que prestou serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro em todos os atos para os quais foi nomeado, em primeiro e em segundo turno, se houver, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º O benefício da meia-entrada terá validade de 02 (dois) anos, a contar do implemento dos requisitos para sua obtenção.

Art. 4º Não terá direito à meia-entrada o eleitor nomeado que deixar de comparecer no dia da Eleição, em primeiro /ou sem segundo turno, se houver, para prestar serviço no dia, hora e local designados pela Justiça Eleitoral, ou, tendo comparecido, deixar o local antes do término da votação.

Art. 5º Terá assegurado o direito à meia-entrada o eleitor que prestou serviços à Justiça Eleitoral, em todos os turnos para os quais foi nomeado, em eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei, mediante comprovação por certidão da justiça eleitoral.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 07 de maio de 2024.

**DR. PEDRO RICARDO**

Deputado ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

O Presente projeto tem por objetivo conceder o benefício de meia-entrada para os eleitores nomeado como mesários ou para apoios logísticos nas eleições estaduais, municipais e federais.

Os eleitores nomeados como presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, suplente, secretário ou administrador, auxiliar de juízo e os de apoio logísticos, nomeados pelo juiz eleitoral, atuam como representante legítimo da justiça Eleitoral, e garante que cada eleitor possa exercer seu direito de voto.

Garantir à meia entrada para os eleitores nomeados como mesários ou apoio as eleições, visa reconhecer e valorizar o papel crucial desses cidadãos que disponibilizam o seu tempo, em virtude do bom funcionamento do nosso sistema eleitoral, contribuindo para o fortalecimento do sistema democrático.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares que aprovelem a proposição.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303511	<b>Autor</b>	DR. PEDRO RICARDO
<b>Protocolo</b>	15759	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	08/05/2024	<b>Despacho</b>	08/05/2024
<b>Publicação</b>	09/05/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3511/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>		<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303511				
 		▼ <a href="#">INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ELEITORES NOMEADOS COMO MESÁRIOS, OU PARA PRESTAR APOIO LOGÍSTICO NAS ELEIÇÕES GERAIS OU MUNICIPAIS, PLEBISCITOS E REFERENDOS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS. =&gt; 20240303511 =&gt; {Constituição e Justiça Cultura Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>		09/05/2024
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240303511 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303511 =&gt; Parecer:</a>		
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR
		BUSCA ESPECIFICA		

